XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-460-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Análises jurídicas.

4. Reflexão. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais um Encontro do CONPEDI, tivemos a honra e prazer de coordenarmos mais uma vez o Grupo de Trabalho m - GT, cujos artigos aqui apresentamos.

Nesta versão do GT, tivemos a apresentação de 25 artigos, as quais foram intercaladas com debates após cada cinco artigos.

Aqui nos Anais do Evento, iniciamos com o artigo das autoras Hadassah Laís de Sousa Santana e Liziane Angelotti Meira, cujo título é A COMPREENSÃO E CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA AÇÃO DOCENTE DO PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA COMPLEXIDADE E DA TRANSDISCIPLINARIDADE. O artigo analisa conteúdos de relatos de professores que refletem sobre a formação do professor de Direito a partir da complexidade e da transdisciplinaridade. Aborda o desenvolvimento e o envolvimento da atividade de pesquisa voltada para uma prática reflexiva, a partir da epistemologia transdisciplinar e a subsequente transformação dos sujeitos do grupo de discussão.

Em seguida, Priscila Petereit De Paola Gonçalves apresenta o artigo intitulado A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL REPUBLICANO: ASPECTOS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, no qual se utilizando de diferentes áreas do conhecimento busca apreender a formação jurídica no Brasil na Primeira República. Pretende interrogar se a crise do ensino jurídico seria atualmente uma depressão passageira numa formação outrora de excelência.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho e Émilien Vilas Boas Reis, pesquisaram sobre A NECESSIDADE DA RELEITURA DA AÇÃO EDUCATIVA PRESENTE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÉ-REQUISITO AO ALCANCE DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Constatam a necessidade de releitura da ação educativa presente nos pilares da educação ambiental, concluindo que os fundamentos da Paideia junto à análise dos pilares para além do ambiental corroboram para a releitura da ação proposta.

No artigo A SUPERAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO DE DISSECAÇÃO DE CADÁVERES: UMA PROPOSTA ARGUMENTATIVA ACADÊMICA RUMO À

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, Rogério Piccino Braga e Claudio José Amaral Bahia apontam que a superação do Estado “boca da lei” tem início nos bancos acadêmicos, com a formação de profissionais aptos e adequados à prática argumentativa do direito, o que enfrenta o problema da ausência da Teoria da Argumentação nas disciplinas de matriz das ciências jurídicas.

Por sua vez, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Luiz Manoel Andrade Meneses escrevem s obre A TÉCNICA DO COCHICHO NA DOCÊNCIA JURÍDICA. O artigo analisa as possibilidades de utilização da técnica do cochicho na metodologia de formação jurídica no Brasil e reforça a necessidade de superação da metodologia meramente expositiva hegemonicamente utilizada.

Na ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA DO ESTUPRO A PARTIR DO ESTUDO DE UM FATO OCORRIDO NO INTERIOR DE SERGIPE OITOCENTISTA, as autoras Acácia Gardênia Santos Lelis e Renata Ferreira Costa Bonifácio apresentam a análise sociojurídica do estupro a partir de um fato ocorrido nos idos de 1883, no interior de Sergipe. Buscam analisar a historicidade cultural que envolve o estupro e avaliar o contexto sociojurídico sobre esse tipo de crime, especialmente no que concerne à percepção social do abuso sexual de crianças.

Com a finalidade de cotejar os efeitos da aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico e o método tradicional expositivo, Wilton Boigues Corbalan Tebar e Mauricio Kenji Yonemoto apresentam o artigo APONTAMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO JURÍDICO: SUPERAÇÃO DO VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO. Na pesquisa os autores apontam que o processo de ensino e aprendizagem na época em que vivemos reclama uma nova forma de ensino jurídico para otimização e máxima efetividade deste processo educacional.

No artigo AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TUTELA O ENSINO MÉDIO E SEUS REFLEXOS NOS CURSOS JURÍDICOS: FOMENTO DA CRISE JÁ INSTALADA, Patricia Vieira De Melo Ferreira Rocha e Alicio De Oliveira Rocha Junior, analisam o impacto nos cursos jurídicos decorrentes das alterações sofridas pela legislação que tutela o ensino médio, demonstrando que delas decorreram o agravamento da crise que àqueles cursos superiores vem atravessando.

Adriana De Lacerda Rocha e Horácio Wanderlei Rodrigues relacionam, no âmbito da Educação Jurídica, o Professor Reflexivo, o Ciclo da Práxis Pedagógica (Ciclo) e o Planejamento Educacional no artigo intitulado CICLO DA PRÁXIS PEDAGÓGICA

REFLEXIVA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. Buscam, a partir desses referenciais, demonstrar a necessidade do professor refletir sobre sua prática pedagógica, utilizando para isso o Ciclo, e planejar suas atividades didáticas, transformando o conhecimento acadêmico-profissional em conhecimento ensinável-aprendível.

No artigo intitulado CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS APRESENTADAS NO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ENSINO DO DIREITO NOS EVENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira avaliam e classificam as pesquisas apresentadas no grupo de trabalho sobre ensino do direito nos dois eventos promovidos pelo CONPEDI nos últimos cinco anos. Os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas neste grupo de trabalho são em sua maioria bibliográficas e de natureza qualitativa.

Em seguida Letícia da Silva Almeida e Thaís Campos Maria escrevem sobre o DESIGN DE APRESENTAÇÕES NO ENSINO JURÍDICO, no qual buscam discorrer sobre passos que um bom apresentador ou qualquer pessoa que deseja passar uma informação ou ideia precisa saber para atrair a atenção e olhares de seus telespectadores.

Maria Claudia Maia, por sua vez, apresenta o artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: AS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE ANTONIO GRAMSCI, no qual trata da educação jurídica no Brasil, sua crise e as possíveis contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para sua crítica. Conclui que a educação jurídica, na grande maioria dos cursos se limita à formação tecnicista e dogmática e os ideais de Antonio Gramsci podem contribuir para a educação para a transformação social.

No artigo ENSINO JURÍDICO, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE: REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES EMANCIPATÓRIAS E CRÍTICAS NO/DO MOVIMENTO “DIREITO ACHADO NA RUA”, os autores Éverton Neves Dos Santos e Adeneele Garcia Carneiro, apresentam uma análise do modelo reducionista segregante, perpetuado no ensino jurídico, pautado no legalismo e no tecnicismo, fazendo com que o trabalho docente tenha sido entendido como a transmissão mecânica do conhecimento, o que não contribui para a formação integral de futuros operadores do direito, rumo à autonomia, à liberdade e ao espírito crítico.

Sérgio Pessoa Ferro e Maria Luiza Caxias Albano no artigo intitulado EPISTEMOLOGIAS DISSIDENTES NO PENSAMENTO DO DIREITO defendem que nenhuma interpretação

dos direitos humanos permanece descolada de um posicionamento por seu/sua enunciador/a e que é necessário à estruturação de métodos que permitam a construção de um discurso de direitos humanos deslocado de suas premissas modernas.

No artigo NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO JURÍDICO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo, constata que os cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil foram criados com o intuito de capacitar profissionais em competências específicas para o mercado de trabalho, mas no formato atual não são efetivos. A autora propõe pelo método dedutivo uma reflexão para melhoria dos cursos lato sensu em Direito através do modelo dos cursos de nanodegree.

Gianmarco Loures Ferreira e Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, em artigo que leva o título NARRATIVAS COMO METODOLOGIA CRÍTICA PARA O ESTUDO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO DIREITO, propõem discutir as propostas metodológicas da Teoria Crítica da Raça - TCR no âmbito das pesquisas sobre as relações raciais no Direito, em especial as que se baseiam no uso de narrativas pessoais e biografias.

No artigo O CONSEQUENCIALISMO E A EXPERIÊNCIA, Ivan Kaminski do Nascimento, reflete que havendo falta de critérios objetivos na análise do consequencialismo com base na experiência, não se pode afirmar categoricamente que a experiência garante uma análise consequencialista precisa, sendo esta mais provável somente com a consideração de aspectos multidisciplinares.

Com o objetivo de verificar como a utilização de metodologias participativas no bojo específico do ensino do controle de constitucionalidade pode contribuir amplamente para o desenvolvimento das diversas habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento dos alunos, Emanuel de Melo Ferreira apresenta o artigo O ENSINO PARTICIPATIVO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. Ao final, o autor demonstra como o processo de aprendizado dos mais variados temas do controle de constitucionalidade pode ser potencializado a partir do uso de tais técnicas.

Fruto de uma pesquisa empírica, Eduardo Pordeus Silva apresenta o artigo OXIGENAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PARAÍBA: ANÁLISE DO PERFIL DOCENTE DO CURSO. A pesquisa realiza o mapeamento da realidade acadêmica da Faculdade de Direito de Sousa na Paraíba a partir da qual propõe uma reflexão crítica em torno da educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico brasileiro.

No artigo intitulado o PAPEL DO DIREITO: RESPONSABILIDADE ÉTICA DE PROJEÇÃO COMUNITÁRIA, Elany Almeida de Souza, alerta para a análise crítica do cenário em que o Direito enquanto ciência está inserido na atualidade, buscando compreender como o sistema estabelecido ora se utiliza dele em sua natureza instrumental, ora como fim em si mesmo reduzindo-o a ótica do estrito legalismo.

Ao questionar POR QUE FAZER PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, Jose Lucas Santos Carvalho e Márcia Carolina Santos Trivellato, apontam que a realização da pesquisa é um desafio para o pesquisador do Direito, pois exige habilidades que a formação acadêmica tradicional não oferece.

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço e Vladmir Oliveira da Silveira utilizando o método hipotético dedutivo e pesquisa bibliográfica para analisar o trabalho Exame de Ordem em Números, apresentam o artigo QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EDUCACIONAIS. No artigo analisam a efetividade do direito à educação de maneira a questionar se o graduando nos cursos jurídicos tem sido contemplado com ensino de qualidade e de forma satisfatória para habilita-lo à aprovação no exame da Ordem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy apresenta REFLEXÕES SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE NO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE. No artigo, a partir do estudo das obras Educação como Prática de Liberdade (1964), Pedagogia do Oprimido (1968) e Pedagogia da Autonomia (1996), de Paulo Freire, a autora conclui que o ensino jurídico, como uma das manifestações do direito à educação, consiste em instrumento para a concretização da igualdade, sendo necessária a atuação concreta do Estado por meio das políticas públicas.

Deise Brião Ferraz e Carlos André Birnfeld apresentam REFLEXÕES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO DO SÉCULO XXI PARA O DIREITO EDUCACIONAL. No artigo objetivam a investigação das principais contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o Direito Educacional, a partir de três de seus principais campos: o direito à educação, o direito de educar e o dever de educar. Tem por foco especificamente as Constituições de Equador (2008) e Bolívia (2009).

Por fim em artigo intitulado UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fernanda Diniz Aires e Giovanna Rosa Perin De Marchi abordam o ensino jurídico do período imperial até o início da

república, pretendendo demostrar que o processo inicial de surgimento dos cursos jurídicos no Brasil ocorreu de acordo com os propósitos definidos pelas elites brasileiras, com forte intervenção estatal e eclesiástica, o que levou a consolidação de um ensino voltado aos interesses da minoria dominante. Por fim, destacou-se a necessidade de reflexão e formação crítica dos profissionais do direito, vinculadas à realidade social e aos anseios da sociedade.

Esperamos que tenham todos uma boa e produtiva leitura.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (Imed)

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profª. Drª. Samyra Haydêe Dal Farra Naspoli (Uninove)

A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL REPUBLICANO: ASPECTOS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO

LEGAL FORMATION IN REPUBLICAN BRAZIL: ASPECTS ON THE LEGAL EDUCATION CRISIS

Priscila Petereit de Paola Gonçalves

Resumo

Este trabalho se propõe a fazer uso de diferentes áreas do conhecimento para apreender a formação jurídica no Brasil na Primeira República. Para tanto, será analisado o Projeto de Lei nº 97 de 1894, que tentava regulamentar a unificação do curso de ciências jurídicas e sociais com a extinção dos cursos especiais de Ciências Sociais e de Notariado, e a regulamentação severa das faculdades livres, como um dos pontos de partida para a análise da formação jurídica. Desse modo, pretende-se interrogar se a crise do ensino jurídico seria atualmente uma depressão passageira numa formação outrora de excelência.

Palavras-chave: Primeira república, História do direito, Formação jurídica, Ensino jurídico, Crise no ensino jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

This paper proposes to make use of different areas of knowledge to understand the legal formation in Brazilian Republic. In order to do so, we will analyze the Project of Law 97, which tried to regulate the unification of legal and social sciences courses with the extinction of the special courses of Social Sciences and Notary, and the severe regulation of the free colleges, as one of the starting points for the analysis of legal formation. In this way, it is sought to question whether the crisis of legal education would now be a temporary depression in formation of excellence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian first republic, Legal history, Legal formation, Legal education, Legal education crisis

1. Introdução

No Brasil atual, a qualidade do ensino jurídico é um tema periodicamente discutido em diversos níveis: na imprensa, em círculos acadêmicos, quando de exames da Ordem dos Advogados do Brasil, em debates sobre empregabilidade dos bacharelandos, ou mesmo na prática da atuação profissional. A questão é atual, mas não é nova. Pelo contrário, percebe-se uma antiga preocupação quanto ao ensino do Direito no país. Se na atualidade a discussão tende a se concentrar sobre uma pretensa (má) qualidade dos cursos de Direito, em outras épocas as críticas se pautaram sobre diferentes focos, embora sem deixar de tocar no ponto da qualidade do ensino.

Esta "qualidade de ensino" só pode ser concebida dentro de contextos históricos bem definidos, com as marcas de preocupações e aspirações próprias de cada tempo, de cada parcela da sociedade e de cada projeto de sociedade. Em conflito, diversas concepções de Direito, de Estado, de sociedade ou de formação se aglutinam num conjunto longe de ser coeso, mas que se apresenta como uma resultante de diversos vetores, sobre os quais se ressalta uma parcela hegemônica. Assim, é indispensável que se conheçam os imperativos sociais que direcionam as concepções jurídicas.

A definição desse mundo jurídico só é possível a partir da análise de diferentes ideias em discussão. A principal proposta deste artigo é de investigar a construção de uma formação jurídica hegemônica nos primórdios do período republicano brasileiro, em especial na Primeira República. Vale lembrar que nenhum estudo histórico é desenvolvido de forma independente do tempo presente. Pelo contrário, são preocupações presentes que dão origem à necessidade de se procurar respostas – e questionamentos – no passado. Nesse sentido, elege-se a discussão sobre a crise no ensino jurídico para servir de eixo de pesquisa histórica, de modo a se analisar a formação jurídica em reformulação nos primórdios da Primeira República.

2. A história da criação dos cursos de direito no Brasil

Com o advento da República, o ensino jurídico no Brasil passou por um processo de expansão/descentralização. Se até a proclamação da República havia somente duas

faculdades de Direito[1] no país, entre o período de 1889-1930 surgiram mais dez escolas, todas motivadas pela Reforma de Benjamim Constant de 1890 e pelas facilidades trazidas pela Reforma Rivadávia Correa de 1911. Atrelado a esse crescimento quantitativo de faculdades, durante a Primeira República tentou-se por diversas vezes fixar diretrizes, bem como empreender reformas no ensino superior, especialmente no ensino jurídico. Neste sentido, vejamos como se operacionalizou a criação destes novos cursos de Direito instituídos na Primeira República.

ANO	**REFORMAS E DECRETOS**
1890	Decreto nº 1030-A de 1890 Suprime-se a cadeira de direito eclesiástico nas faculdades de Direito de São Paulo e do Recife.
1890	Decreto nº 981 de 1890 – Reforma Benjamim Constant Estabelece a criação dos cursos livres. A presente Reforma levou a criação de mais quatro cursos de Direito no Brasil, quais sejam, (i) Faculdade Livre de Direito da Bahia (1891); (ii) Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1891); (iii) Faculdade Livre de Direito da Capital Federal (1891); e (iv) Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (1892).
1895	Lei nº 314 de 30 de novembro de 1895 Reestrutura o currículo dos cursos de Direito, reorganizando o ensino jurídico. Representou uma maior rigorosidade as disposições da Reforma Benjamim Constant, por exemplo, (i) reestabelecendo a frequência dos alunos, através de um livro especial que ficaria sob a guarda do próprio professor; (ii) prova de frequência mínima de 30 alunos por dois anos; e (iii) além de estipular a nomeação pelo Governo de um fiscal para cada Faculdade Livre.
1901	Decreto nº 3903 de 1901 Decreto composto de 384 artigos que versavam sobre a organização das instituições federais de ensino superior e secundário do país. Reorganizou o currículo do curso, regulava à limitação da liberdade de frequência, o método dos professores, os concursos para o magistério, exames, avaliação, bem como a revogação das disposições que permitiam o abono de faltas de docentes. **Observação**: Este decreto foi recebido com protestos por estudantes e professores que exaltavam o ensino livre, idealizado por Leôncio de Carvalho.
1911	Decreto nº 8662 de 1911 – Reforma Rivadávia Correa Reorganiza o currículo, mantendo-se o ensino livre.
1915	Decreto nº 11530 – Reforma Carlos Maximiliano Criticando a Reforma Rivadávia Correa, o ministro Carlos Maximiliano critica a epidemia dos cursos superiores, sem qualquer controle de qualidade, o que desvalorizou o título acadêmico no Brasil. Reorganiza o currículo do curso de Direito.
1925	Decreto nº 16782 A de 1925 Reorganização do currículo do curso de Direito.

[1] Faculdade de Direito de São Paulo e Faculdade de Direito do Recife.

1930	Ao final da Primeira República, a reinvindicação universitária passava a ser uma aspiração crescente dos meios educacionais, insatisfeitos com um sistema de ensino superior que só previa a existência de escolas profissionais, voltadas para a formação de diplomados nas três carreiras tradicionais – Direito, Medicina e Engenharia.

ANO	**FACULDADE**
1827	Faculdade de Direito de São Paulo
1827	Faculdade de Direito de Recife
1891	Faculdade Livre de Direito da Bahia
1891	Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro
1891	Faculdade Livre de Direito da Capital Federal
1892	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais
1900	Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre
1902	Faculdade Livre de Direito do Pará
1903	Faculdade Livre de Direito do Ceará
1910	Escola Universitária Livre de Manaus
1912	Faculdade de Direito de Niterói (Faculdade de Direito Teixeira de Freitas) (Atual UFF – Niterói)
1912	Curso de Ciências Jurídicas do Paraná
1920	Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (Atual UFRJ) – Fusão da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.

3. A formação jurídica em debate

A preocupação com a formação jurídica é uma constante aos profissionais diretamente ligados às atividades docentes, mas pouco estudada. Há numerosas publicações sobre a prática docente, problemas de empregabilidade, ou seja, sobre a formação no sentido profissional. Apesar de ser um tema muito comentado, sobre eles poucos realizaram estudos profundos. Vale ressaltar alguns autores: Alberto Venâncio Filho, Sérgio Adorno e Joaquim Falcão.

Alberto Venâncio Filho (VENÂNCIO FILHO, 1977) tinha como objetivo empreender uma reflexão crítica, de cunho histórico, a fim de entender a origem dos cursos de Direito, e seu papel na vida brasileira, assim como as razões pelas quais conservaram-se tão avessos à renovação. Neste sentido, o autor procurou apreender a realidade da civilização brasileira através da forma pela qual têm formado seus bacharéis em Direito. De modo geral, seu trabalho se propôs a refletir as diversas etapas do ensino

jurídico no Brasil, e como este, conservando-se preso a modelos do passado, foi abdicando de suas funções, resvalando para um pragmatismo nocivo e para uma posição de subordinação, com graves riscos para o aprimoramento da ordem jurídica e para o futuro progresso do país.

O autor destaca que com o advento do Império brasileiro e a criação dos cursos de Direito em São Paulo e Recife, ambos em 1827, os bacharéis em Direito passaram a ser o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, à magistratura, à advocacia, e ao Ministério Público, à política, à diplomacia, espraiando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção, as artes e o pensamento social. Em resumo, conclui que o bacharel se formava para ocupar um amplo espectro de posições na sociedade, principalmente no que diz respeito a formação da burocracia estatal.

No decorrer da Primeira República, Alberto Venâncio Filho qualificou o ensino jurídico da seguinte forma:

> "A evolução no período é simplesmente linear. Se em Recife ainda surgem sinais de renovação, ecos distantes da Escola de Recife, em São Paulo a tendência é de caráter conservador. As demais escolas criadas no período repetiam em grau menor as mesmas deficiências das duas escolas tradicionais. O cargo de professor era ainda almejado como representando grande prestígio social e dele se podia falar até com nostalgia, mas a formação dos jovens bacharéis continuava na base do autodidatismo." (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 258)

Ainda sobre o período da Primeira República, Alberto Venâncio Filho traz uma fala do Professor Odilon Nestor, da Faculdade de Direito do Recife, apontando como as principais mudanças no perfil do estudante de Direito, os seguintes aspectos:

> "Com a criação de novas escolas, e com o início de mudança na estrutura social, o estudante já não é mais o filho-família, que recebe a mesada de casa, e se transporta para Recife ou São Paulo, via de regra acompanhado do escravo, com a disponibilidade total de tempo para as atividades da vida acadêmica, mas o estudante que trabalha, até transformar-se nos dias de hoje no trabalhador que estuda". (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 258)

Além da mudança do perfil do aluno, o autor alerta ainda que o desenvolvimento econômico do país fez o Estado passasse a investir mais na criação de cursos técnicos de nível superior, a fim de suprir necessidades de uma nação em fase de industrialização. O

bacharel em Direito, recebendo uma formação inadequada nas faculdades de Direito, se tornou incapaz de corresponder a esses reclamos, e passou a ser substituído na redação da norma jurídica pelo engenheiro, pelo economicista, pelo administrador, pelo tecnocrata.

Já Sérgio Adorno (ADORNO, 1988) deseja investigar, sob uma ótica sociológica, o processo de formação cultural e profissional dos bacharéis em São Paulo, durante o século XIX, no contexto da emergência da ordem social competitiva na sociedade brasileira e da solidificação do liberalismo econômico e político. O autor enfatiza a necessidade de estudos que analisem as relações entre a vida social e a ordem jurídica.

Neste sentido, reforçou que, salvo raras exceções, muitos estudiosos sempre aceitaram a ideia de que a função do aparelho judicial era fundamentalmente repressora, que os profissionais da lei mantinham seus compromissos com as estruturas de apropriação econômica e de dominação política e, finalmente, aceitavam que a ordem jurídica estava organizada sobre os princípios liberais, ou seja, voltados para a legalização dos interesses das classes dominantes. Em suas palavras:

> "Nada se problematizava quanto às condições históricos-sociais que determinavam a produção do saber jurídico, sequer quanto à eficácia pragmática. Certamente, contribuía para esse desinteresse a ausência de uma história do poder judiciário brasileiro, de suas articulações com outras instâncias do poder, de suas práticas políticas, de seus rituais de produção de verdade." (ADORNO,1988, p.20)

De modo geral, Sérgio Adorno, em seu trabalho, procurou entender como se operavam as relações entre os intelectuais brasileiros e o Estado, enfocando, principalmente, o organização jurídico-política do aparato estatal. Nesse caminho, respondia à sua grande questão: dada a importância dos bacharéis em Direito na construção do Estado Nacional e a influência do liberalismo econômico e político em sua formação, como poderiam estes homens terem criado, ou mesmo não se opostos, a um governo autoritário, característico da Primeira República? Para o autor, o liberalismo brasileiro elaborado durante o Império adquiriu uma forma conservadora, ligada principalmente à manutenção dos direitos de propriedade e distanciando-se das vertentes radicais em voga na Europa e nos Estados Unidos. Encontra-se já aí uma substancial marca da formação jurídica brasileira. Resta dar atenção a uma abordagem sobre a crise no ensino jurídico.

Este é um dos pontos centrais que Joaquim Falcão (FALCÃO, 1984) enfrenta em seu trabalho. Para o autor, a crise no ensino jurídico seria a perpetuação continuada até os dias de hoje das características fundamentais do modelo de ensino jurídico importado de Portugal para o Brasil por D. Pedro I. Joaquim Falcão aponta que o conflito estaria entre o que a sociedade espera e o que as faculdades oferecem: desse dilema surgiria a crise. Para adentrar o assunto, o autor propõe-se a mapear alguns aspectos do ensino jurídico: a estrutura curricular, a pesquisa no direito, os professores, os estudantes, o Estado e o mercado de trabalho.

> "Há muito estamos todos de acordo. O ensino jurídico brasileiro atravessa antiga crise, os esforços de superação têm sido praticamente inúteis. A crise resiste e persiste, e se antes significava principalmente insatisfação coletiva com o ensino administrado nas faculdades, hoje em dia significa muito mais. A própria função social do advogado, do direito, e do desenvolvimento da nossa cultura jurídica encontram-se substancialmente atingidos." (FALCÃO,1984, p. 39)

4. De volta a Primeira República: os debates na Câmara dos Deputados

Em outubro de 1894 foi constituída uma comissão na Câmara dos Deputados, tendo como membros Francisco Veiga (Presidente), Augusto Freitas (relator), Dino Bueno, Pedro Vergne, Gonçalves Ferreira, Augusto Montenegro, Paulino de Sousa Júnior e Anísio Auto de Abreu. Nessa comissão discutiu-se o Projeto de Lei nº 97 de 1894, que tentava regulamentar a unificação do curso de ciências jurídicas e sociais com a extinção dos cursos especiais de Ciências Sociais e de Notariado, e a regulamentação severa das faculdades livres. Em resumo, o projeto de lei visava reformular o ensino jurídico, principalmente no tocante aos ideais do ensino livre, materializados pelas Reformas de 1879 (Leôncio de Carvalho) e de 1890 (Benjamim Constant).

Propõe-se este Projeto de Lei como um dos pontos de partida para a análise da formação jurídica. Por ora, apresentam-se as discussões na comissão, mas se pretende aprofundar uma análise sobre sua composição, trajetórias intelectuais dos parlamentares, continuidades das discussões. Neste momento, como será percebido, vale exemplificar a riqueza destas fontes.

Em outubro de 1894 houve a primeira discussão republicana na Câmara dos Deputados acerca do ensino jurídico1, chamada de "Discussão do Projeto n. 97 de 1894 para a reforma do ensino jurídico nas faculdades de Direito". Já no plenário da Câmara,

como “um atentado à liberdade” se opôs o deputado Brício Filho ao Projeto. Este deputado chegou a se pronunciar de forma bastante atual, sobre suas impressões acerca do ensino jurídico:

> “Impressionada com a decadência do ensino jurídico, assombrado com o abatimento das faculdades de direito, apprehensiva com o abandono das aulas, espectaculo que ella considera triste e desolador, a illustre commissão formulou o projecto salvador, o remedio salvador das escolas – a obrigatoriedade do ensino (superior), que, diz ella, auxilia o mestre, instruindo o discipulo.” (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 06 de outubro de 1894, p. 244.)

Para Brício Filho a Comissão elaboradora do Projeto havia deixado de considerar “*os golpes dados pela monarquia*”, através de inúmeras nomeações injustas. O Deputado, complementando suas críticas ao projeto, afirmou que até mesmo na República teria ocorrido nomeações de lentes sem a verificação do concurso. Brício combateu, firmemente, o art. 2°, § 4° do citado projeto que estabelecia a obrigatoriedade do ensino nas faculdades de direito, pelas chamadas diárias de alunos e pela publicação mensal de suas faltas. Pelo projeto, o aluno que tivesse que tivesse 40 faltas não faria os exames na primeira época. A conclusão do deputado era de que os alunos correriam para as faculdades livres, onde esta obrigatoriedade não seria observada oficialmente. Desta forma, temia o Deputado o fim do ensino oficial.

Outras vozes fizeram-se contrárias a este projeto. Erico Coelho afirmou que o projeto n. 97 era inconstitucional, e propôs assim a sua submissão à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nilo Peçanha discordou dos posicionamentos apresentados acima. Em resposta aos apontamentos de Brício Filho, Nilo Peçanha respondeu:

> “Pensa que o Estado, como aggregado humano, como unidade política, tem doutrinas, tem sentimentos, tem idéias. Não comprehende como possa o Estado legislar sobre domicílios, sobre propriedades, sobre a organização da familia, etc.; e não tenha o direito de intervir nas relações do ensino público e, portanto, na formação do caracter nacional.” (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 08 de outubro de 1894, p. 262 a 264.)

Em seguida, Gabriel Ferreira realizou o seu discurso. Contrário ao Projeto de Lei n. 97 de 1894, o Deputado, juntamente com Brício Filho, acreditava que o seu objetivo

principal seria dar fim à liberdade de frequência nas aulas dos cursos jurídicos. De forma acalorada, Gabriel Ferreira relatou:

> "Sr. Presidente, presumo ter sido o primeiro bacharel que formou-se neste paiz, prevalecendo-se das vantagens do ensino livre creado pelo decreto de 19 de abril (…) Eu contava 31 annos de idade, quando foi expedido esse aureo decreto. Tinha mulher e filhos e era funcionário publico na capital do Piauhy, distante centenas de legoas das unicas faculdades de direito que existiam então. Graças a larguesa dos horizontes que então se abrirão aos espíritos avidos de cultura e cheios de aspirações generosas, concebi a idea de me formar em direito e consegui este desideratum, que seria de realisação impossível se prevalecesse o regimen da obrigatoriedade de frequencia.
> "Como dizia, Sr. Presidente, estudando sem professor, mas com perseverança e gosto, não direi que tivesse conseguido grandes conhecimentos juridicos, mas posso affirmar a V. Ex. que sempre obtive approvações plenas nos meus exames, sem mendigal-as por favor, e disso podem dar testemunho meus examinadores que foram diversos lentes e os meus contemporaneos, que são em grande numero." (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 08 de outubro de 1894, p. 513.)

Posteriormente, Gabriel Ferreira defendeu que o rigor da disciplina que havia nos estabelecimentos de instrução primária e secundária, frequentados por crianças, não seria algo necessário nos estabelecimentos de ensino superior. Em outro momento, já apresentando um tom denunciativo, Gabriel Ferreira declarou:

> "Si nos seios das faculdades tem sahido bachareis com dous annos apenas de estudo, como diz a Commissão Especial de Instrucção Publica, este facto é devido, não a liberdade do estudante, mas a condescendencia criminosa dos mestres, e em quanto estes não se compenetrarem do fiel comprimento dos seus deveres, a fabrica dos maos bachareis ha de funccionar da mesma maneira, seja facultativa ou seja obrigatoria a frequencia nas aulas."
> "Sr. Presidente, attribuir a decadencia do ensino juridico a não obrigatoriedade da frequencia das aulas é fugir de considerar esta questãosob seu verdadeiro ponto de vista, é abstrahir do facto, considerando apenas um dos seus accidentes." (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 22 de outubro de 1894, pp. 514 e 515.)

Anísio de Abreu foi o último deputado a se pronunciar sobre o tema no ano de 1894, e como membro da comissão elaboradora, seu posicionamento foi favorável ao projeto.

> "Sr. Presidente, o nobre deputado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Erico Coelho, cujo o brilhantíssimo talento e excepcional competência admiro e respeito, na primeira como na ultima discussão da reforma das faculdades de direito, sustentou o princípio da absoluta não intervenção do Estado no ensino superior.
> "Confesso que quando ouvi o Dr. Erico Coelho, condennar o projecto da commissão como attentatorio da liberdade e das aspirações modernas por admitir o ensino superior oficial, quando ouvi S. Ex. fulminar como perigosa e nefasta a intervenção nos cursos das faculdades.
> "O que verifiquei, Sr. Presidente, foi não só que o projeto da commissão é o mais liberal que pode ser, capaz de resistir com vantagem a um confronto com a legislação de outros países mais adeantados no assumpto.
> "A instrução obrigatória e gratuita, como uma consequencia do princípio de que o Estado tem o dever de formar o cidadão e preparal-o para a vida pública para a vida pública, por

> que elle pertence mais a communhão que a família, isto que o nosso século reclama como uma de suas conquistas, vamos encontrar proclamado por Charondas, na Grécia." (Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 30 de outubro de 1894, p. 706 a 720)

Ficam claras algumas questões atuais em discussão em 1894, assim como disputas e conflitos entre expectativas de concretizar projetos de educação, de profissão e de sociedade. Emergem ainda pontos que deverão ser discutidos para possibilitar a contextualização, como os debates sobre federalismo, liberalismo, republicanismo, intervenção estatal, dentre outros.

5. Conclusões da Pesquisa

Como já apontado na introdução, o objeto de pesquisa não é inteiramente novo. Alberto Venancio Filho e Sérgio Adorno já deram imensas contribuições para se entender a formação jurídica, mas parece existir a necessidade de uma atenção mais detalhada às instituições durante a transição entre Império e República, às trajetórias e mentalidades de personalidades, ao habitus jurídico. A hipótese inicial de Alberto Venancio foi seguida por Sérgio Adorno, e propunha que não haveria propriamente ensino jurídico no Império, e sim uma agitada vida acadêmica que permitia a profissionalização do bacharel.

À luz do exposto, questiona-se esta crise, como se fosse uma depressão passageira numa formação outrora de excelência, da mesma forma como se procura entender como uma formação precária, em tempos pretéritos, foi capaz de garantir a construção do Estado, de uma burocracia nacional, de intelectuais e atividades profissionais do Direito.

Neste sentido, finaliza-se o presente artigo enumerando algumas das conclusões parciais da presente pesquisa: (i) a formação em Direito nunca teria sido uma formação de excelência, desde o Império brasileiro até a República é possível encontrar narrativas que buscam enfrentar a crise do ensino jurídico no país; (ii) excelência/predominância do curso de Direito durante o Império brasileiro ocorreu dada a necessidade de formação de quadros para a composição da burocracia estatal; (iii) com o advento da República e, principalmente, a partir da década de 1930, não somente ocorre a proliferação de outras faculdades de Direito no país, como também se inicia um período de ampliação da formação acadêmica no país; (iv) curso de Direito, após a década de 1930, inicia um processo de perda da centralidade na composição de quadros para a burocracia estatal;

Desse modo, conclui-se que a crise do ensino jurídico é histórica, é que teria sido atenuada pela centralidade política durante o período do Império, e majorada durante a República, tendo em vista a perda do mercado de trabalho e falta de inserção acadêmica comparada com outras áreas das ciências humanas.

6. Referência Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder: Bacharelismo liberal na política brasileira. RJ: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Roberto A. R. de. Habilidades: ensino jurídico e a contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do. O ensino jurídico e o método do caso: ética, jurisprudência, direitos e garantias fundamentais. São Paulo: Lex Magister, 2011.

BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direito e ensino jurídico: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. Ensaios sobre Gramsci e o conceito da sociedade civil. SP: Paz e Terra, 1999.

BOURDIEU, Pierre. Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 2008. Organizado por Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani.

____. O poder simbólico. RJ: Bertrand Brasil, 2007.

____. Razões práticas: Sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

____; PASSERON, Jean-Claude. A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Petrópolis: Vozes, 2008.

BURAWOY, Michael. O marxismo encontra Bourdieu. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. Organizado por Ruy Gomes Braga Neto.

CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

____. Pontos e bordados: escritos de história e política. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

____. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

____. A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

Comissão de Ciência e Ensino Jurídico. Ensino Jurídico OAB: novas diretrizes curriculares. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 1996.

Congresso, Senado Federal. O Poder Legislativo e a criação dos cursos jurídicos. Por Ana Valderez Ayres Neves de Alencar. Brasília: Senado Federal, 1977.

COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007. 8ª Edição.

DIAS, Edmundo Fernandes. Gramsci em Turim: a construção do conceito de hegemonia. SP: Xamã, 2000.

FALCÃO, Joaquim. Os Advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1984.

FAORO, Raymundo. A República inacabada. Organização e prefácio Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007.

FARIA, José Eduardo. A Reforma do Ensino Jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; SÁ, João Zacharias. Reforma do ensino jurídico: reformar o currículo ou modelo? Rio de Janeiro, EDERJ, 2006.

GHIRARDI, Jose Garcez; VANZELLA, Rafael Domingos Faiardo. Ensino jurídico participativo: construção de programas e experiências didáticas. São Paulo: Saraiva, Direito GV, 2009.

GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. Pierre Bourdieu: Educação para além da reprodução. Petrópolis: Vozes, 2008.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. Volume 1: Introdução ao estudo da filosofia, A filosofia de Benedetto Croce. RJ: Civilização Brasileira, 2001.

____. Cadernos do cárcere. Volume 2: os intelectuais, o principio educativo, jornalismo. RJ: Civilização Brasileira, 2001.

____. Cadernos do cárcere. Volume 3: Maquiavel, notas sobre o estado e a política. RJ: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. Liberata: A lei da ambiguidade: As ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. RJ: Relume-Dumará, 1994.

____. Código civil e cidadania. RJ: Zahar, 2001.

____. O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças. RJ: Civilização Brasileira, 2002.

HESPANHA, António Manuel. A história do direito na história social. Lisboa: Livros Horizonte, 1976.

KOERNER, Andrei. O Poder Judiciário no sistema político da Primeira República. Revista Tempo Social, USP, v. 2, 30 jul. 1998.

____. Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira, São Paulo: Departamento de Ciência Política da USP/Editora Hucitec, 1998.

____. Cultura jurídica europeia: Síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

LAMY FILHO, Alfredo. A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2010.

MACHADO, Antônio Alberto. Ensino jurídico e mudança social. Franca: Unesp, 2005.

MIAILLE, Michel. Uma introdução crítica ao direito. Lisboa: Moraes Editores, 1979.

MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Ensino Jurídico: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Nas fronteiras do poder: Conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. RJ: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro; Vício de Leitura, 1998.

NEDER, Gizlene. Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil. Porto Alegre: S. A. Frabris, 1995.

OLIVEIRA, Antônio de. Ensino superior: glossário jurídico-acadêmico. Belo Horizonte: Una-lex, 1997.

Ordem dos Advogados do Brasil. Ensino Jurídico OAB: 170 anos dos cursos jurídicos no Brasil. Brasília: OAB, 1997.

_____. OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares. Brasília, DF: Ordem dos Advogados do Brasil, 1996.

_____. OAB ensino jurídico: balanços de uma experiência. Brasília, DF: Ordem dos Advogados do Brasil, 2000.

ROURE, Agenor de. A Constituinte Republicana. Brasília: Senado Federal, 1979.

VENANCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1977.

VIANNA, Oliveira. "O idealismo da Constituição". In: Á Margem da História da República. Brasília: Universidade de Brasília, 1924.

WEHLING, Arno. Direito e justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. RJ: Renovar, 2004.

___. Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). Brasília: Funcep, 1986.

7. Fontes

BRASIL, Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 06 de outubro de 1894.

BRASIL, Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 08 de outubro de 1894.

BRASIL, Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 22 de outubro de 1894.

BRASIL, Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 30 de outubro de 1894.